PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025 - LEGISLATIVO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da recomposição adequada de calçamento, pavimentação ou passeio público danificados em razão de obras de ligação de água, esgoto, energia ou quaisquer intervenções particulares, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O Vereador, **EMANUEL SOUZA RAMOS**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis localizados no Município de Santa Cruz do Capibaribe obrigados a recompor integralmente, de forma adequada e segura, todo e qualquer trecho de calçamento, pavimentação ou passeio público que vier a ser danificado em razão de obras particulares de ligação de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, internet ou quaisquer intervenções correlatas.

Art. 2º. A recomposição deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da intervenção, obedecendo aos seguintes critérios:

I – utilização do mesmo tipo de material, padrão e qualidade da pavimentação existente;

II – nivelamento e compactação adequados, de modo a evitar rebaixamentos, afundamentos ou desníveis;

III – recomposição estética e estrutural equivalente à anterior;

IV – garantia de trânsito seguro de pedestres e veículos.

Art. 3º. A execução das obras e reparos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo setor competente da Prefeitura, podendo este exigir a apresentação de projeto técnico ou termo de responsabilidade antes do início dos serviços.

Art. 4º. Concluída a recomposição, a Prefeitura realizará vistoria para verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento ou má execução dos reparos, o Poder Público Municipal notificará o responsável para realizar nova recomposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena das sanções previstas nesta Lei.

Art. 5º. O não atendimento à notificação prevista no artigo anterior implicará:

I – aplicação de multa no valor de até 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, conforme regulamentação;

II – execução direta dos serviços de recomposição pela Prefeitura, com posterior cobrança do valor total das despesas ao responsável, acrescido de 10% (dez por cento) a título de taxa administrativa;

III – possibilidade de comunicação ao Ministério Público para apuração de dano ao patrimônio público, quando cabível.

Art. 6º. As concessionárias ou prestadoras de serviços públicos que realizarem intervenções em vias municipais também ficam sujeitas ao disposto nesta Lei, devendo observar as mesmas regras e prazos de recomposição.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, definindo os valores das multas, procedimentos de fiscalização, modelo de notificação e demais disposições necessárias à sua aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 13 de Outubro de 2025.

EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485

Assinado de forma digital por EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485
Dados: 2025.10.13 13:31:41 -03'00'

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir a prática recorrente de má recomposição dos calçamentos e pavimentos públicos após intervenções particulares ou de concessionárias de serviços públicos.

É comum observar que, após a realização de ligações de água, esgoto ou energia, os responsáveis recolocam as pedras, blocos ou paralelepípedos de forma inadequada, resultando em afundamentos e buracos que comprometem o tráfego de pedestres e veículos, além de deteriorar o patrimônio público.

Com a presente proposta, busca-se garantir o devido zelo com o espaço urbano, a preservação do investimento público em infraestrutura e a segurança da população, impondo prazos e penalidades razoáveis aos responsáveis que não realizarem a recomposição de forma correta.

Trata-se de medida que encontra amparo no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial e manutenção das vias públicas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que visa corrigir uma prática lesiva e promover mais respeito e cuidado com o espaço público de Santa Cruz do Capibaribe.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 13 de Outubro de 2025.

EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485

Assinado de forma digital por EMANUEL SOUZA RAMOS:13220035485
Dados: 2025.10.13 13:32:02 -03'00'

EMANUEL SOUZA RAMOS
Vereador